



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.783, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Referenda o [Ato GDGSET.GP n.º 526, de 3 de setembro de 2025](#).

Altera a estrutura administrativa da Divisão Médica e da Divisão Odontológica.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins e o Excelentíssimo Senhor Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido do Processo Administrativo nº TST-PA 3051-23.2025.5.00.0000.

**RESOLVE**

Referendar o [Ato GDGSET.GP n.º 526, de 3 de setembro de 2025](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

["ATO GDGSET.GP Nº 526, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda

de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAPS, vinculado à Divisão Médica.

Art. 2º Fica criada a Seção de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal, vinculada à Divisão Odontológica.

Art. 3º Fica transferida a Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial da Divisão Médica para a Divisão Odontológica.

Art. 4º Ficam transferidas três funções comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, Nível FC-2, da Divisão Médica para a Divisão Odontológica.

Art. 5º Compete à Divisão Médica:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas por suas seções e núcleos;

II - estabelecer diretrizes técnicas e administrativas em consonância com os objetivos da Secretaria de Saúde;

III - gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade;

IV - promover a integração entre as equipes da Divisão e demais unidades da Secretaria de Saúde;

V - avaliar e monitorar indicadores de saúde, produtividade e qualidade dos serviços prestados;

VI - assegurar o cumprimento das normas legais, éticas e institucionais aplicáveis às atividades médicas e psicossociais;

VII - representar a Divisão em reuniões técnicas, comissões e eventos institucionais;

VIII - estimular e viabilizar a formação continuada dos profissionais;

IX - elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos destinados a subsidiar decisões da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Compete à Divisão Odontológica:

I - definir políticas e diretrizes de saúde bucal.

II - coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros.

III - promover integração com outros setores de saúde e entre as seções da área odontológica.

IV - monitorar indicadores de qualidade, produtividade e desempenho dos serviços.

V - constituir junta odontológica para fins de perícia.

VI - garantir a conformidade com normas legais, éticas e regulatórias.

VII - representar a área em comissões, reuniões técnicas e eventos institucionais.

VIII - estimular capacitação e atualização permanente das equipes.

IX - reportar à Secretaria de Saúde sobre resultados, necessidades e projetos.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Atenção Psicossocial:

I - colaborar na implementação de programas e ações de qualidade de vida e bem-estar, com foco na saúde mental;

II - desenvolver, coordenar, implementar e acompanhar programas de prevenção de riscos psicossociais no trabalho;

III - realizar acolhimento psicológico e/ou social de magistrados e servidores, com elaboração e acompanhamento de plano de tratamento;

IV - acompanhar magistrados e servidores em situações de retorno ao

trabalho, mudança de função e readaptação, quando necessária a intervenção psicossocial;

V - prestar suporte psicológico e/ou social em casos de denúncias de violência laboral, violência doméstica ou outras formas de discriminação;

VI - emitir relatórios e pareceres técnicos, quando necessário;

VII - participar de juntas multidisciplinares em saúde para avaliação biopsicossocial;

VIII - realizar encaminhamentos para avaliação psicológica e analisar documentos psicológicos produzidos;

IX - integrar, com a participação do assistente social, perícias que demandem avaliação das questões sociais, como dinâmica familiar, rede de apoio e condições laborais;

X - realizar avaliação psicossocial e emitir relatórios e pareceres para subsidiar processos periciais.

Art. 8º Compete à Seção de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal:

I - planejar e executar ações educativas e preventivas em odontopediatria e atenção à gestante;

II - realizar diagnóstico precoce, atendimentos clínicos preventivos e curativos (eletivos e de urgências);

III - desenvolver campanhas e materiais educativos sobre higiene oral infantil e cuidados durante a gestação;

IV - conduzir atividades lúdicas para estimular hábitos saudáveis;

V - realizar triagens e encaminhamentos para tratamento especializado;

VI - avaliar resultados das ações preventivas e propor melhorias;

VII - integrar-se aos demais setores na formulação de políticas de saúde bucal;

VIII - planejar e coordenar iniciativas educativas em parceria com o berçário;

IX - fiscalizar contratos relacionados a serviços, equipamentos e insumos.

Art. 9º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

O anexo do [Ato GDGET.GP n.º 526/2025](#) consta do anexo desta Resolução Administrativa.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.783, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ANEXO ÚNICO DO ATO GDGSET.GP Nº 526/2025**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Assistente 5	FC-5	1	DIME	2.662,06	Chefe de Núcleo	FC-6	1	DIME	3.663,71
Assistente 4	FC-4	1	DIME	2.313,27	Supervisor de Seção	FC-5	1	DIOD	2.662,06
Assistente 2	FC-2	1	DIME	1.413,14					
Processo TST nº 6003238/2021-00 (*)				572,25					
Subtotal (A)				6.960,72	Subtotal(B)				6.325,77

**Saldo A – B = R\$ 634,95**

(\*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 6003238/2021-00